

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 023/2023** de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para conceder auxílio moradia, auxílio transporte e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao programa mais médicos deste município e dá outras providências.

I. Constitucionalidade Formal

Inexistem óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida, haja vista que conforme o art. 44 da Lei Orgânica devem ser feitas por meio de Lei Complementar, além disso, conforme o art. 45, IV, a matéria é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

II- Constitucionalidade Material

Nesse tocante, cabe dizer que todos os projetos de Lei em tramitação na Câmara de Vereadores devem passar, por obrigação Constitucional e Regimental, pela análise prévia das Comissões Permanentes.

Essas comissões possuem a tarefa de analisar e garantir a adequação dos projetos aos requisitos legais e constitucionais. Só após a aprovação, por parte das comissões permanentes, os projetos podem ser levados ao plenário, para a votação dos Vereadores que, ali, em plenário, analisam o mérito dos projetos.

Por essa razão, as comissões possuem a prerrogativa de solicitar, ao autor do projeto, explicações, complementação de informações, adequações do texto, ou mesmo podem apresentar as emendas que julgarem necessárias, dentro dos limites da Lei.

Em análise ao Projeto de Lei em comento, se observa que o Projeto de Lei Complementar cumpre as exigências em matéria constitucional e não infringe outras leis infraconstitucionais e municipais.

Ainda que pese a ausência de impacto financeiro realizado sobre os gastos com o referido auxílio, o valor apresenta ser mínimo e ainda custeado por verba federal. No mesmo sentido, caso seja necessário ao município arcar com o respectivo valor sugere-se a elaboração de um impacto financeiro para os exercícios.

Vale destacar a notória necessidade da existência do programa na cidade, visto que fomenta a saúde e a qualidade de vida dos munícipes e cumpre o já acordado com o governo federal.



Ao passo que pela análise a cerca da constitucionalidade material, a procuradoria jurídica desta Câmara não vislumbra eventuais vícios materiais.

O projeto respeita, em tese, o programa firmado entre o Município e o Ministério da Saúde, sendo certo que deve fornecer o valor a título de auxílio alimentação, auxílio transporte e moradia.

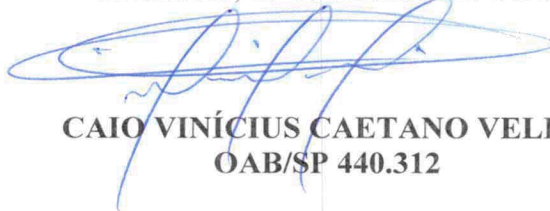
Posto isso, o Chefe do Executivo está a exercer seu juízo de atuação não usurpando a esfera de competência e não criando qualquer vício, até mesmo porque não se revela factível em sede de parecer jurídico concluir pela adequação ou não de estrutura administrativa. Assim quanto ao aspecto legal material não há vícios que maculem o projeto de lei.

III- Técnica Legislativa

Nesse ponto, o Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 25 de setembro de 2023



CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
OAB/SP 440.312